



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

## **Termo de Cooperação 01/2024 /FAPEG**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS (FAPEG) E A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO (PEIEX) EM LOCALIDADES DO ESTADOS DE GOIÁS, ORIGINADO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 150-42/2023, FIRMADO ENTRE A FAPEG E AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL.**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 15.472/05, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 08.156.102/0001-02, com sede na Rua Dona Maria Joana, n.º 150 – Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste ato representada por seu Presidente Marcos Fernando Arriel, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.194.001-15, portador do RG n.º 3160500, SSP/GO, com endereço funcional no local acima indicado, doravante denominada **FAPEG**;

**E O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, Rua 82, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, neste ato representada por seu Secretário Joel de Sant'anna Braga Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.439.147-87, doravante denominada **SIC**;

Tendo em vista o constante no processo nº 202410267000281, com fulcro nos arts. 218 a 219-B, da CR/88, na Lei nº 10.973/04, no Decreto estadual nº 10.248/2023, na Lei estadual nº 15.472/05, na Lei estadual nº 21.615/22 e no Decreto estadual nº 9.506/19, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os Parceiros com o objetivo de executar o Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) em localidades do estado de Goiás e preparar empresas para iniciar a exportação de seus produtos e serviços de forma planejada e segura, conforme previsto no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 150-42/2023, celebrado entre a Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Cooperação Técnica e parte integrante deste, define os

objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos e detalha as atividades e atribuições de cada um dos Parceiros, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a FAPEG executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação Técnica.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Termo de Cooperação Técnica.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos Parceiros dar-se-á sempre de forma associada e colaborativa. Para tanto, indicam, na forma do Plano de Trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Cooperação Técnica, os Parceiros se comprometem a:

- a) planejar as atividades necessárias para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho específico;
- c) cumprir as demais disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica;
- d) designar um Gestor deste Termo de Cooperação Técnica, que fará o acompanhamento e a fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização dos objetivos aqui ajustados.

I - A **FAPEG** se compromete a:

- a) contribuir para a definição do perfil do Núcleo Operacional e de sua equipe técnica, bem como providenciar a seleção;
- b) contribuir para a seleção do coordenador do Núcleo Operacional, que responderá pela coordenação gerencial e operacional das ações;
- c) apoiar tecnicamente e prestar apoio institucional no eventos de sensibilização, lançamento e apresentação de resultados do Programa;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a SIC, a atuação dos bolsistas e o desempenho global do Núcleo

Operacional;

e) prestar apoio institucional na organização dos cursos de capacitação na Metodologia de Trabalho do PEIEX e em Comércio Exterior às equipes técnicas;

f) coordenar, juntamente com a SIC, a implantação, execução e avaliação do Programa de Qualificação para Exportação;

g) lançar Chamada Pública;

h) realizar o processo de seleção das propostas conforme as diretrizes descritas em Edital;

i) consolidar as ações de todas as etapas do chamamento público;

j) disponibilizar aos Parceiros, em tempo hábil e adequado, eventuais dados e informações complementares, bem como prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

k) cumprir as demais disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica;

l) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Cooperação Técnica, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

m) exigir do Parceiro o saneamento de eventuais irregularidades observadas em

decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Cooperação Técnica;

n) proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal;

o) acompanhar a execução de todas as etapas desta edição do Programa até sua finalização.

II – A SIC se compromete a:

a) participar da definição e priorização dos Setores Industriais a atender, de acordo com as características das empresas da região;

b) apoiar tecnicamente e prestar apoio institucional nos eventos de sensibilização, lançamento e apresentação de resultados do Programa;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a FAPEG a atualização dos bolsistas e o desempenho global do Núcleo Operacional;

d) prestar apoio institucional na organização e definição dos cursos de capacitação na Metodologia de Trabalho do PEIEX e em Comércio Exterior às equipes técnicas e aos empresários atendidos pelo Programa;

e) coordenar juntamente com a FAPEG a implantação, execução e avaliação do Programa de Qualificação para Exportação;

f) inserir e acompanhar as informações pertinentes nos sistemas de acompanhamento da APEX Brasil relativos ao acompanhamento técnico e financeiro;

g) cumprir, acompanhar e supervisionar a execução do Termo de Cooperação Técnica;

h) enviar para aprovação prévia da FAPEG todo e qualquer material que contenha sua logomarca, os quais poderão ser utilizados somente após aprovação, durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica;

i) disponibilizar à FAPEG, em tempo hábil e adequado, eventuais dados e informações complementares, bem como prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

j) permitir o livre acesso dos servidores responsáveis da FAPEG pela gestão deste Termo de Cooperação Técnica e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do seu objeto;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada um dos Parceiros deverá designar um gestor do Termo, que fará o acompanhamento e a fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo para indicação do gestor pelos Parceiros será de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e a indicação deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de Portaria.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da Administração do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser imediatamente designado substituto, por meio de Portaria.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **FAPEG** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **SIC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Termo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS**

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser



alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada aos demais Parceiros em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração dos termos deste Termo de Cooperação Técnica será realizada mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Parceiros declaram-se cientes de que seus

Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) Os Parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os Parceiros somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Termo de Cooperação Técnica, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Termo de Cooperação Técnica perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;

d) Os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o

Termo de Cooperação Técnica tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência desta Parceria, a contar da publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, será de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **Parceiros**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio que será redigido por parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da **SIC** para cada caso particular, respeitando-se o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) para a FAPEG.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Instrumento próprio previsto no parágrafo anterior deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos

órgãos competentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **FAPEG**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO**

As partes declaram que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como declaram que não empregam trabalhadores em situação degradante ou forçada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A extinção da parceria consubstanciada neste Termo de Cooperação Técnica se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificado o não cumprimento do Plano de trabalho acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **FAPEG** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_\_.

---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO  
DE GOIÁS - FAPEG**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: Cláudio Rodrigues Leles

Nome: Aurélio Alyson Alves Resende

Identidade: 548.028.811-34



Documento assinado eletronicamente por **AURELIO ALYSON ALVES RESENDE, Assessor (a)**, em 03/07/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 04/07/2024, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 05/07/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES LELES, Diretor**, em 11/07/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62115933** e o código CRC **C786265A**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E MONITORAMENTO  
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR SUL  
- GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202410267000281



SEI 62115933